

Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bruno Gorjão*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Peniche*.

**Aviso de contumácia n.º 3884/2005 — AP.** — O Dr. Bruno Gorjão, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1023/98.3TASNT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria José Rodrigues da Cruz, filha de José da Cruz e de Maria Amélia Bernardo Rodrigues da Cruz, natural de Angola, nascida em 23 de Setembro de 1948, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 7715251, com domicílio na Rua da Arrábida, 106, Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 27 de Junho de 1998, foi a mesma declarada contumaz, em 21 de Setembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bruno Gorjão*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Peniche*.

**Aviso de contumácia n.º 3885/2005 — AP.** — O Dr. Bruno Gorjão, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 339/01.8PCSNT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Sábado Horta Varela Cabral, filha de António Varela e de Inês Semedo Horta, nacional de Cabo Verde, nascida em 18 de Fevereiro de 1965, casada, com domicílio na Rua do Rio, 7, Sacotes, Algueirão, 2725-000 Mem Martins, por se encontrar acusada da prática de um crime de outros crimes cometidos no âmbito dos valores mobiliários, praticado em 17 de Fevereiro de 2001, e de um crime de contra a genuinidade, qualidade, composição géneros de alimentícios, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, alínea c), com referência aos artigos 81.º, n.º 1, alínea a), 82.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, alínea c) e n.º 3 do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 17 de Fevereiro de 2001, por despacho de 10 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

1 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bruno Gorjão*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Peniche*.

**Aviso de contumácia n.º 3886/2005 — AP.** — O Dr. António Correia Gomes, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3/98.3FDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Florindo José Marques Abreu, filho de José Marques Abreu e de Quinta Mendes, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 13 de Março de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16124243, com domicílio na Praceta D. Maria Francisca de Sabóia, 2, 1.º, direito, Massamá Norte, 2745-000 Belas, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objecto colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 21 de Novembro de 1995, por despacho de 5 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

1 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Correia Gomes*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Peniche*.

**Aviso de contumácia n.º 3887/2005 — AP.** — O Dr. António Correia Gomes, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 161/97.4TASNT, pendente neste Tribunal, contra o ar-

guido José Fernando Pedroso Francisco, filho de Joaquim Francisco e de Arminda Neves Pedroso, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Abril de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7384830, com domicílio na Rua da República, 102, 1.º, 2625-000 Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Agosto de 1996, por despacho de 1 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Correia Gomes*. — A Oficial de Justiça, *Isabel António*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

**Aviso de contumácia n.º 3888/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1707/99.9PASNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Adão Domingos Rocha, filho de Domingos Lourenço Fortuna e de Maria Adão da Rocha, de nacionalidade angolana, titular do bilhete de identidade n.º 16201425, com domicílio na Praceta de Jaime Cortesão, lote 97, 4, 8.º, direito, Massamá, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 3 de Outubro de 1999, por despacho de 22 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

1 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Narcisca Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 3889/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 7143/98.7JDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Peixoto Umaro Baio, filho de Malam Baio e de Tenem Cassamá, nascido em 14 de Fevereiro de 1962, solteiro, com domicílio no Regimento de Artilharia Anti-Aérea, 1, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 21 de Dezembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Narcisca Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 3890/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 166/01.2TBSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Carlos de Almeida Fernandes, filho de António Fernandes e de Elisabete Capitão de Almeida Fernandes, nascido em 20 de Fevereiro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10416870, com domicílio no Bairro do Cotão, lote 33, 4.ª cave, direita, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico para consumo (estupefacientes), previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 1 de Maio de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a

anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Dora Dinis*. — A Oficial de Justiça, *Narcisa Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 3891/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 303/97.0TASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Castilho Duarte, filho de António Castilho Duarte e de Regina Mendes Fernandes Baio, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Junho de 1969, com domicílio na Rua Quatro, lote 7, 2-C, Tapadas das Mercês, Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Dezembro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Abril de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Narcisa Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 3892/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 976/99.9PCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Françoise Samantha Pontes Fernandes, filho de António Aleixo Santos Fernandes e de Maria da Penha Ledos Pontes Fernandes, de nacionalidade guineense, nascido em 31 de Julho de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16124293, com domicílio na Torre da Bela Vista, 12, 3.º, E, Cidade Nova, Santo António dos Cavaleiros, 2670-000 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo pelo artigo 203.º do Código Penal *ex-vi*, artigo 204.º, n.ºs 1, alínea e) e 2, alínea e) e 4, ambos do Código Penal, praticado em 14 de Maio de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Junho de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Narcisa Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 3893/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 695/94.2GISNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Alberto Ferreira Lopes, filho de Alfredo Pereira Lopes e de Guiomar de Sousa Ferreira Pereira Lopes, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Janeiro de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 9957415, com domicílio na Praceta dos Pinheiros, 4, rés-do-chão, Serra das Minas, Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Maio de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Narcisa Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 3894/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 108/97.8GCSNT, pendente neste Tribunal contra a arguida Fátima Maria Queimada Lopes, filha de José António Caramelo Lopes e de Guiomar Maria Queimadelas, nascida em 9 de Junho de 1969, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 117164767, com domicílio na Avenida de Sá Carneiro, bloco A, lote 1, 3.º, esquerdo, Quarteira, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao disposto nos artigos 26.º e 217.º, todos do Código Penal, *ex-vi*, artigos 28.º e 29.º da L. U. C., praticado em 25 de Novembro de 1996, foi a mesma declarada contumaz, em 27 de Janeiro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

## 2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

**Aviso de contumácia n.º 3895/2005 — AP.** — O Dr. Américo Augusto Lourenço, juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 10/01.0TCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Fernandes Soares, filho de Manuel Soares e de Maria dos Prazeres Fernandes, natural de Santa Maria, Viseu, nascido em 16 de Junho de 1947, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 684108, com domicílio na Rua de António Nola, 28, 3.º, C, 8900-428 Monte Gordo, por se encontrar acusado da prática de um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º do Código Penal, praticado em 8 de Março de 1995, por despacho de 1 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado e ter prestado termo de identidade e residência.

3 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Américo Augusto Lourenço*. — A Oficial de Justiça, *Ana de Almeida Ribeiro*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE TAVIRA

**Aviso de contumácia n.º 3896/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Mónica C. Mendonça Pavão, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Tavira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 166/00.0GBTVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Moura Pereira Maria, filho de José Pereira Maria e de Maria da Piedade de Moura Piedade Maria, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Julho de 1968, solteiro, com identificação fiscal n.º 109717333, titular do bilhete de identidade n.º 8428513, com domicílio no Sítio Fonte do Bispo, Caixa Postal 763-A, Santa Catarina, 8800-000 Tavira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física por negligência (em outras circunstâncias), previsto e punido pelo artigo 148.º do Código Penal, praticado em 29 de Maio de 2000, e de um crime de contra-ordenação (rodoviária), previsto e punido pelos artigos 13.º, n.ºs 1 e 4, 146.º, alínea a) e 139.º n.ºs 1 e 2 do Código da Estrada, praticado em 29 de Maio de 2000, por despacho de 13 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

1 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Mónica C. Mendonça Pavão*. — A Oficial de Justiça, *Noélia Guerreiro*.

**Aviso de contumácia n.º 3897/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Mónica C. Mendonça Pavão, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Tavira, faz saber que no processo comum